



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1.535 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

“DETERMINA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS O CUMPRIMENTO IMEDIATO DO DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Luiz Antônio/SP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 40, inciso II, determina de forma expressa a aposentadoria compulsória do servidor que complete 70 (setenta) anos de idade;

CONSIDERANDO o levantamento efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos, demonstrando a existência no Quadro de Servidores do Município de 02 (dois) servidores públicos, acima do limite constitucional de idade, permanecendo na folha de pagamento, sendo que o Senhor José Roberto Brayn, foi afastado a seu próprio pedido para fins de tratamento de saúde, desde 04 de abril de 2012, período, aliás, no qual o respectivo servidor já encontrava-se com 71 (setenta e um anos de idade), portanto, acima do teto constitucional de idade do funcionalismo para fins de aposentadoria;

CONSIDERANDO a impossibilidade do retorno ao serviço público do Senhor José Roberto Brayn, bem como a impossibilidade da permanência da Servidora Rosalina Stormoski, tendo em vista que ambos já completaram a idade limite estabelecida no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que não se trata de uma faculdade do agente administrativo e sim um DEVER inerente a sua função preservar o sistema jurídico a qual se subordina, porquanto também é um guardião da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CONSIDERANDO, enfim, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já promoveu recomendação para que o Chefe do Poder Executivo adote as medidas legais, visando sanar a falha no caso dos funcionários que atingiram o limite de idade para aposentadoria compulsória.

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento de Recursos Humanos deverá promover a aposentadoria compulsória de todos os servidores públicos que atingirem a idade de 70 (setenta) anos, de acordo com o disciplinado no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal